Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 16449/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/7096/2017
PROTOCOLO	: 1806694
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA - SANESUL
RESPONSÁVEL	: LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA
CARGO	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 41/2017
CONTRATADO	: MATPAR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA
OBJETO	: LOCAÇÃO DE GUINDASTE COM OPERADOR INCLUINDO DESLOCAMENTO, PARA APOIO AS AÇÕES DE MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SUPERPESADOS E ULTRA PESADOS EM TODAS AS LOCALIDADES DO MATO GROSSO DO SUL.
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 03/2017
VALOR	: R$ 117.060,00 (CENTO E DEZESSETE MIL E SESSENTA REAIS)
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Tratam-se os autos do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 03/2017 e da formalização do Contrato Administrativo n. 41/2017, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A – SANESUL e Matpar Indústria, Comércio e Engenharia Ltda, tendo como objeto a locação de guindaste com operador incluindo deslocamento, para apoio às ações de mobilização/desmobilização de equipamentos superpesados e ultra pesados em todas as localidades do Mato Grosso do Sul.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo na análise ANA-3ICE – 12407/2017 (f. 281/287), após verificar os documentos comprobatórios do procedimento licitatório e da formalização do instrumento do contrato, manifestou-se pela regularidade das duas fases da contratação.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 288), concluindo pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como os atos referentes ao procedimento licitatório e formalização do instrumento do contrato atendem as determinações da Lei Federal n. 8.666/93, Lei Federal 10.520/02 e Resolução TCE/MS n. 54/2016.

Verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento do contrato na imprensa oficial dentro do prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93.

Os documentos referentes à contratação foram enviados ao Tribunal de Contas dentro do prazo previsto no Anexo VI, itens 2 e 4, letra A, da Resolução TCE/MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016.

O instrumento contratual ora examinado estabelece com clareza as condições para sua execução, apresentando cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto no artigo 55, da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, estando revestido de regularidade.

Diante do exposto, observada a manifestação da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDO:

I - Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 03/2017 e da formalização do Contrato Administrativo n. 41/2017 (1ª e 2ª fases), firmado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A – SANESUL e Matpar Indústria, Comércio e Engenharia Ltda, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012 c/c os inciso I e II do art. 120, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – pela COMUNICAÇÃO do resultado da decisão ao interessado, conforme o artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

III – pela remessa dos autos à 3ª ICE para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato, nos termos do inciso III do artigo 120 da RNTC/MS n. 076/13.

Campo Grande/MS, 19 de outubro de 2017.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc